



**MUNICÍPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº 33/2019**

**CONTRATO DE Aquisição de Equipamentos Para o Laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos e Escola Rural Aurinha Vieira de Menezes e Secretaria de Educação do Município de Moita Bonita, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Santa Terezinha, 26 inscrita no CNPJ sob o nº. 13.104.112/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS ANTONIO COSTA**, e do outro lado a empresa **TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.690.388/0001-98, representada pelo Sr. **GLAUDISTONY LEITE SANTOS**, RG nº 1.334.542 SSP/SE, e CPF nº 778.868.955-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e LC 123/2006, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.0- Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de Equipamentos Para o Laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Educação (Escola Municipal Terezinha Santana dos Santos e Escola Rural Aurinha Vieira de Menezes e Secretaria de Educação do Município de Moita Bonita**

**1.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 73.215,00 (setenta e três mil e duzentos e quinze reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255 - e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Estadual e Municipal, e ao FGTS e CNDT;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Santa Teresinha, nº 026, Centro, Moita Bonita/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com os seguintes recursos financeiros:  
1.111

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados da Nota fiscal.

8.3 – A entrega se dará no Almoarifado Municipal, sito à Praça Santa Terezinha, 56, Centro, Moita Bonita/SE.

8.4 – Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidor designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

8.5 – No caso do material entregue que não atender as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255 - e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.6 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

8.7 - Os materiais deverão ser de boa qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva do contratado, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.

8.8 – Os itens que apresentarem duvida quanto a sua qualidade será solicitado as amostras para comprovação se apresenta boa qualidade para desenvolver um trabalho satisfatório para administração e não traga prejuízos a mesma.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos materiais;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinientos reais):

9.1.2.1 – atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - desatendimento às condições de entrega dos materiais;

9.1.3.2 – atraso injustificado na entrega dos materiais, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – não efetuar a entrega dos materiais, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0205 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – 12.365.0005.2.022 –

Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental – 4490.52.00 –

Equipamentos e Material Permanente – 1.111 – Receitas de Impostos e de transferência de Impostos – Educação (MDE)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

Nº de Ordem	Descrição	Marca	Und	Qnt	Preço Unitário	Preço Total
1.	Computador All in One com Processador Quad Core 2.40 GHz, ou superior, Tela de 21,5” Full HD IPS Widescreen, com resolução de 1920 x 1080,4 GB de memória DDR4 2400ghz, expansível até no mínimo 8gb, HD 500GB SATA3 2400,02 portas USB (3.0), 01 USB (2.0), conexão HDMI, conexão de rede 10/100/1000, placa de vídeo integrada, Conexão Bluetooth, Webcam integrada, com sistema operacional de 64 bits.	LG	UN	27	2.490,00	67.230,00
2.	Multifuncional Laser monocromática, com função de Impressão, digitalização, cópia e fax, com tecnologia de impressão Laser Eletrofotográfico, memória de 1GB, velocidade de impressão de 52/50PPM, resolução de impressão de até 1200x1200 dpi, capacidade da bandeja de papel de 520 folhas, impressão duplex frente e verso, Interface de Rede Embutida Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, Velocidade do Fax Modem 33,6 Kbps, Digitalização	BROTHER	UN	01	3.990,00	3.990,00



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

	Rápida (Transmissão da Memória) Aproximadamente 2,5 segundos, Cartucho de toner com rendimento aproximado 20.000 páginas, de acordo com a norma ISO/IEC 19752 (Carta/A4).					
3.	Roteador Wireless Padrões, IEE 802.11ac/a/n 5 GHz, IEEE 802.11b/g/n 2.4 GHz, IEEE802.11v/r (roaming), Modo do rádio UM-MiMo, Beamforming, Frequência de operação 2.4 GHz, 5 GHz, Largura de banda 2.4 GHz: 20,40 MHz, 5 GHz: 40,80 MHz.	MULTILASER	UN	02	480,00	960,00
4.	HD Externo 1.0TB 3.0 Preto	SEAGATE	UN	03	345,00	1.035,00
<b>Total:</b>						<b>73.215,00</b>

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor, designados pela **CONTRATANTE**.

13.2 - O Representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ 13.104.112/0001-34, Tel (79) 3453-1255 - e-mail: [licitacao@moitabonita.se.gov.br](mailto:licitacao@moitabonita.se.gov.br)



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.



**MUNICIPIO MOITA BONITA  
ESTADO DE SERGIPE**

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 01 de abril de 2019.

---

**MARCOS ANTONIO COSTA  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
CONTRATANTE**

---

**TOLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---